



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTOR
DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Art. 1º Suprime-se o art. 28 da Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019, que altera § 3º do art. 628 da CLT.

JUSTIFICAÇÃO

O Auditor Fiscal do Trabalho, assim como qualquer outro servidor público federal tem a sua atividade vinculada e deve cumprir seu dever legal com a estrita observância da legislação e, caso se afaste do seu dever legal já estão previstos na legislação específica os procedimentos que contra ele poderão ser adotados. Além disso, a expressão "má-fé" é de definição vaga, imprecisa, o que poderá resultar em critérios subjetivos de interpretação, ocasionando insegurança jurídica. O Auditor Fiscal do Trabalho é integrante de Carreira de Estado, exerce o poder de polícia na seara trabalhista para promoção da efetividade dos direitos sociais dos trabalhadores, seus atos administrativos são dotados de presunção de veracidade e de legitimidade, sua atividade não pode estar sujeita eventuais pressões decorrentes da iminente possibilidade de interpretações subjetivas e personalíssimas de seus atos, pelo enorme leque que se abre com a definição vaga e imprecisa da expressão "má-fé do agente da inspeção".



CD/19263.23669-83

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos Nobres colegas para sua aprovação.



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

Brasília, 19 novembro de 2019.